



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Jornal: O MUNICIPALISTA
Local: Norte/Noroeste Fluminense
Página: 12 - Nº: 120 - Ano: IV
Edição de: 29/12/05 a 11/01/06

LEI Nº 1.083, DE 28 DE DEZEMBRO 2005.

“Altera o Artigo 5º da Lei 930/2002.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
APROVOU PARA O PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 930, de 16 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O parcelamento poderá ser concedido em até 36(trinta e seis) parcelas mensais, com incidência apenas de correção monetária, a partir do pedido de parcelamento.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 28 de dezembro de 2005.

David Loureiro Coelho
Prefeito de São Fidélis